



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº 229/2012

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 10, SET 2012

Considerando que são constantes as reclamações de famílias pela falta de vaga em creche municipal para seus filhos;

Considerando que este Vereador, através das Indicações de nºs 631/2009 e 137/2010, em anexo, solicitou estudos para a criação da chamada "Bolsa Creche" ou o também chamado Projeto "Pró-Creche";

Considerando que pela proposta, já aplicada nos Município de Araras e Limeira, a Municipalidade custeia a mensalidade de creches particulares, em até 100%, caso não haja vaga na creche municipal;

Considerando que teriam direito ao auxílio trabalhadores cujos filhos estejam em lista de espera e tenham residência no Município, bem assim desempregados.

Nessas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, ratificando solicitações anteriores, estude implantar a proposta aludida para solucionar a falta de vagas em creche municipal.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2012.


Roberto Bruno
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº 631/2009

ENCAMINHE-SE AO SENHOR

PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 19 OUT 2009

Adalberto
PRESIDENTE

Considerando que é notória a falta de vagas nas Creches e Berçários Municipais;

Considerando que a situação causa problemática social, pois, impede que a mãe se lance no mercado de trabalho para auferir renda, agravando a situação financeira de alguns lares;

Considerando que o Município de Araras adotou uma medida simples para amenizar o problema, chamada de Projeto "Pró-Creche", consoante se observa da documentação anexa;

Considerando que pelo projeto a Municipalidade firma uma parceria com escolas infantis privadas: a família matricula a criança que receberá toda a formação gratuitamente e a mensalidade é paga pela Municipalidade.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude o projeto já implantado no Município de Araras e, em havendo interesse e conveniência, firmar uma parceria com Creches Particulares, visando amenizar a carência de vagas.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2009.

Roberto Bruno
Vereador

LEI Nº. 4.269, DE 30 DE JULHO DE 2009.

INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO-CRECHE ÀS CRIANÇAS NÃO ATENDIDAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO (CRECHES) DO MUNICÍPIO DE ARARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito em exercício do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º – O município de Araras poderá destinar anualmente até 3% (três por cento) do orçamento anual destinado à Educação e apurado no exercício anterior, para assistir a educação das crianças em período integral com idade de até 3 (três) anos, em creches particulares.

Art. 2º – A assistência à criança terá como objetivo primordial garantir o direito à sua permanência em escolas infantis.

Art. 3º – A ação do município dar-se-á pela concessão de bolsas ou benefícios mensais equivalentes, no caso de não haver vaga na rede pública, de até 100% (cem por cento) do custo de cada criança/mês nas unidades da Rede Pública Municipal, avaliado no último exercício.

Parágrafo único – O percentual e o valor de que trata o caput, será definido pelo Executivo, através de decreto a ser editado até o dia 31 de janeiro de cada ano, sendo que neste exercício, fica fixado o valor unitário de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

Art. 4º – Farão jus à assistência a que alude a presente Lei as crianças cujos pais ou responsáveis preencham os seguintes requisitos:

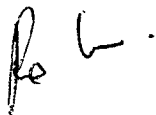
I – estarem aguardando vaga na lista de espera de uma escola pública municipal;

II – manterem residência no Município de Araras;

III – estarem empregados;

IV – apresentarem carteira de vacinação das crianças atualizada;

V – os pais desempregados também serão inseridos no Programa de Auxílio-creche, desde que fique constatado pela Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social que estão desprovidos de recursos para cuidar de seus filhos de zero a três anos.



Parágrafo único – A criança não poderá estar matriculada em escola pública ou privada durante o período de triagem ou matrícula, salvo os casos de transferência comprovada por mudança de endereço.

Art. 5º) – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º) – A presente Lei será regulamentada por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias de sua aprovação.

Art. 7º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito Municipal em exercício

Dr. JOSÉ LUIZ CORTE
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº 137/2010

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 9/ MAR 2010

Roberto Bruno
PRESIDENTE

Considerando que a falta de vagas em creches é um problema que ainda afeta muitas famílias não obstante a constante criação de unidades por parte do Executivo Municipal;

Considerando que este Vereador já indicou a criação de uma bolsa-creche, nos moldes realizados em Araras, através do qual escolas e creches particulares receberiam o aluno e a Municipalidade pagaria a estas unidades valor correspondente a uma bolsa;

Considerando que, no Município de Limeira, o mesmo acontece com sucesso consoante se verifica dos documentos anexos.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade implantar no Município o bolsa-creche como medida a evitar falta de vagas nas Creches Municipais.

Sala das Sessões, 29 de março de 2010.

Roberto Bruno
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 3.649, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2003
(Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 47/2002, do
Vereador MIGUEL LOMBARDI)

Dispõem sobre a prestação de assistência à educação de crianças com até cinco anos no Município de Limeira e dá outras providências.

fl. 1

JOSÉ CARLOS PEJON, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Limeira poderá destinar anualmente até 1% (um por cento) de seus recursos orçamentários para assistir à educação das crianças com idade de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o “caput” deste artigo, não será inferior a 0,5% (meio por cento).

Art. 2º A assistência à crianças a que se refere o artigo 1.º terá como objetivo primordial garantir o direito à sua permanência em escolas infantis.

Art. 3º A ação do Município a que se refere os artigos 1º e 2º, dar-se-á pela:

I – concessão de bolsas ou benefícios mensais equivalentes, no caso de não haver vaga na rede pública, de 30% (trinta por cento) à 100% (cem por cento) do custo de cada criança/mês nas unidades da Rede Pública Municipal de que trata o artigo 1º.

II – fornecimento de material escolar ou de recursos para a sua aquisição.

Parágrafo Único – Os percentuais de que trata o inciso primeiro, será arbitrado até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Art. 4º VETADO

Parágrafo Único – VETADO

Art. 5º Farão jus à assistência a que alude a presente Lei as crianças cujos pais ou responsáveis preencham os seguintes requisitos:

I – manter residência no Município de Limeira;

II – estar empregado;

III – não possuir renda superior a 4 (quatro) salários



LEI N.º 3.649, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2003
(Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 47/2002, do
Vereador MIGUEL LOMBARDI)

Dispõem sobre a prestação de assistência à educação de crianças com até cinco anos no Município de Limeira e dá outras providências.

fl. 2

Art. 6º Terão prioridade na prestação da assistência pelo Município aquelas crianças cujos pais ou responsáveis comprovem:

I – residir em imóvel alugado ou em casas populares financiadas, cujos alugueres ou prestações por eles pagas sejam iguais ou superiores a um salário mínimo;

II – despende no mínimo 1 (um) salário mínimo com doença crônica no grupo familiar;

III – aqueles que tiverem mais filhos em idade escolar.

Parágrafo Único – É critério para desempate na concessão de prioridade a detenção do maior número de requisitos para tanto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento referendado.

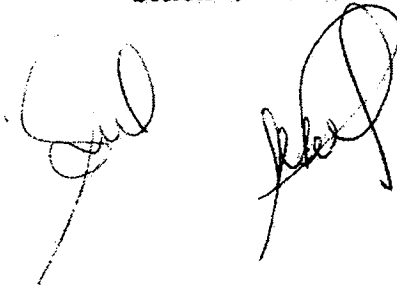
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.


JOSE CARLOS PEJON
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.


FERNANDO LUÍS DE CAMARGO
Secretário Executivo do Prefeito



**DECRETO Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2009.**

SILVIO FÉLIX DA SILVA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.649, de 5 de novembro de 2003, que dispõe sobre a prestação de assistência à educação de crianças com até cinco anos no Município de Limeira, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e parâmetros, para atender ao disposto no art. 3º da referida Lei,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de bolsas ou benefícios mensais equivalentes, a que se refere o inciso I, do art. 3º da Lei nº 3.649, de 5 de novembro de 2003, será repassada para as entidades com Alvará de Funcionamento - emitido após parecer da Secretaria Municipal da Educação, e com autorização/reconhecimento para atuar na Educação Infantil, expedido(s) pelo Sistema de Ensino ao qual estiverem ou estejam vinculados.

Parágrafo único. As entidades referidas no caput deste artigo deverão estar com o Plano Gestor/Adendo, Matriz Curricular e Calendário Escolar, relativos ao ano letivo, devidamente homologados pelo Sistema de Ensino ao qual estão vinculadas.

Art. 2º As entidades interessadas em participar do Programa Bolsa Creche deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal da Educação, na Diretoria de Vida Escolar, devendo informar a disponibilidade de vagas e o período das mesmas, e apresentar cópias dos documentos referidos no parágrafo único do artigo anterior, bem como dos seguintes documentos:

- a) Ato oficial do Sistema de Ensino ao qual estiverem ou estejam vinculadas, comprovando a autorização/reconhecimento da instituição;
- b) Auto de Vitória do Corpo de Bombeiros;
- c) Declaração Cadastral - DECA, emitida pela Prefeitura Municipal de Limeira;
- d) Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária, ou documento equivalente;
- e) Comprovante de sua inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- f) Certidão Negativa de Distribuições Cíveis da instituição educacional e de seu responsável legal;
- g) Certidão Negativa de Distribuições Criminais da instituição educacional e de seu responsável legal;
- h) Certidão Negativa de Protesto da instituição educacional e de seu responsável legal;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA
ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Produzido na Assessoria Geral de Comunicações da Prefeitura Municipal de Limeira

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Ricardo Luiz Wollmer — MTB 46.243

COMPOSIÇÃO: Secretaria Executiva de Governo e Desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira (SAAE), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira, Poder Judiciário e Entidades Assistenciais.

Art. 3º No ato do cadastro, o(s) responsável(is) legal(is) pela entidade deverá(ão) declarar que:

I - Manterá(ão) o menor sob a sua guarda e proteção, até ser devolvido ao seu responsável ou a uma pessoa autorizada pelo mesmo;

II - Atende(m) às normas legais estabelecidas para a educação, especialmente a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil;

III - Atende(m) ao que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV - Informará(ão) à Secretaria Municipal da Educação, através de Ofício, os nomes das crianças em situação de risco, relatando a situação das mesmas;

V - Não discriminará(ão) o aluno beneficiário da bolsa;

VI - Fornecerá(ão) o material escolar que será utilizado pelo bolsista, prezando pela qualidade de ensino;

VII - Oferecerá(ão) alimentação adequada às crianças bolsistas, consoante às necessidades demandadas por cada uma;

VIII - Não cobrará(ão), em hipótese alguma, qualquer valor, dos pais ou responsáveis pelos alunos cuja bolsa concedida seja de 100%, sob qualquer pretexto;

IX - Encaminhará(ão) à Secretaria Municipal da Educação, mensalmente, o controle de frequência dos alunos beneficiários da bolsa.

Art. 4º Farão jus à assistência, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 3.649, de 5 de novembro de 2003, as crianças cujos pais ou responsáveis preencham e comprovem os seguintes requisitos:

I - manter residência no Município de Limeira;

II - estar empregado;

III - não possuir renda superior a 4 (quatro) salários mínimos.

Art. 5º Terão prioridade, consoante ao disposto no art. 6º da Lei nº 3.649, de 5 de novembro de 2003, os responsáveis que comprovem:

I - residir em imóvel alugado ou em casas populares financiadas, cujos alugueres ou prestações por eles pagas sejam iguais ou superiores a um salário mínimo;

II - depender, no mínimo, 1 (um) salário mínimo com doença crônica no grupo familiar;

III - ter um maior número de filhos em idade escolar.

Parágrafo único. É critério para desempate, na concessão de prioridade, a detenção do maior número de requisitos.

Art. 6º Serão encaminhadas para as entidades cadastradas junto a Secretaria Municipal da Educação, de acordo com o interesse manifestado pelos seus responsáveis, as crianças cadastradas no Serviço Social Escolar através das escolas que oferecem a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Limeira.

§ 1º O encaminhamento a que se refere o caput deste artigo ocorrerá para a entidade mais próxima da residência da criança.

§ 2º O(s) responsável(is) pela(s) criança(s) cadastrada(s) no Serviço Social Escolar será(ão) consultado(s) quanto ao interesse em matriculá-la(s) em alguma das entidades cadastradas na Secretaria Municipal da Educação, após definição do percentual da bolsa a ser concedida.

Art. 7º Garantidos o contraditório e a ampla defesa, será cancelada a bolsa quando for comprovado que:

I - não estejam mais sendo atendidos quaisquer um dos requisitos estabelecidos no art. 4º deste Decreto; e/ou

II - ocorreu falsidade nas declarações dos responsáveis pela criança; e/ou

III - houve faltas injustificadas da criança durante 13 dias consecutivos ou quando seu percentual de ausência injustificada durante o ano letivo ultrapassar 25%.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer um dos casos citados no inciso III do caput deste artigo, deverá a instituição responsável pelo aluno apresentar relatório circunstanciado à Secretaria Municipal da Educação, que designará Comissão para apuração dos fatos e posterior parecer.

Art. 8º Para fins de comprovação da continuidade do preenchimento dos requisitos contidos no art. 4º deste Decreto, o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação, a qualquer tempo, poderá convocar os pais ou responsáveis.

Art. 9º O valor a ser pago à cada entidade, por vaga disponibilizada e ocupada, será aquele baixado pelo Poder Executivo, a cada exercício, através do Decreto.

Art. 10 Para o corrente exercício, cuja bolsa a ser concedida corresponde a 100% do custo de cada criança/mês em período integral nas unidades da Rede Pública Municipal de Limeira, acrescida de recursos para aquisição de fornecimento de material escolar, será de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Parágrafo único. Será facultada, de acordo com utilidade e interesse da Secretaria Municipal da Educação de Limeira, a concessão de bolsa de período parcial, acrescida de recursos para aquisição de fornecimento de material escolar, correspondente a:

I - 50% do custo de cada criança/mês em período integral, de acordo com o caput do art. 10, nas unidades da Rede Pública Municipal de Limeira, para as crianças nascidas a partir de 1º/7/2006;

II - 60% do custo de cada criança/mês em período integral, de acordo com o caput do art. 10, nas unidades da Rede Pública Municipal de Limeira, para as crianças nascidas até 30/6/2006.

Art. 11 A Secretaria Municipal da Educação, através da Diretoria de Vida Escolar - Agentes de Desenvolvimento Educacional, supervisionará o serviço oferecido pelas instituições, elaborando normas e zelando pelo bom atendimento das crianças bolsistas.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

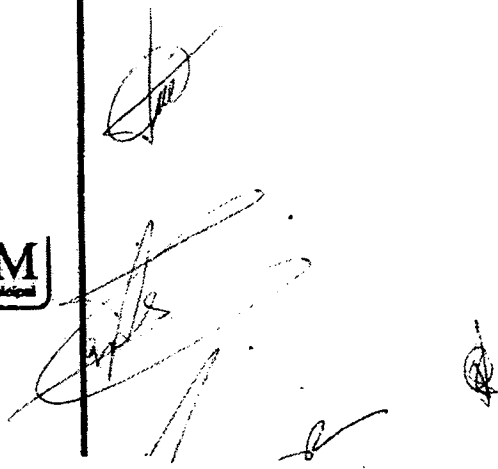

SILVANO ESTEVÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.


ELIANA CHEQUI DELLA PIAZZA
Secretária Chefe do Gabinete do Prefeito



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM
CONTRATADA: Donisete Bueno de Carvalho Limeira - EPP/
PÚBLICA Nº: 1807/2008 CONTRATO Nº.: 076/2008



Dias da Semana	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Desjejum	Mamadeira	Mamadeira	Mamadeira	Mamadeira	Mamadeira
	Leite + açúcar	Leite + açúcar	Leite + açúcar	Leite + açúcar	Leite + açúcar
Colação	Papinha de fruta ou	Papinha de fruta ou	Papinha de fruta ou	Papinha de fruta ou	Papinha de fruta ou
	Fruta ou	Fruta ou	Fruta ou	Fruta ou	Fruta ou
	Suco de fruta ou	Suco de fruta ou	Suco de fruta ou	Suco de fruta ou	Suco de fruta ou
Almoço	Suco de legumes +	Suco de legumes +	Suco de legumes +	Suco de legumes +	Suco de legumes +
	Biscoito DOCE	Biscoito DOCE	Biscoito DOCE	Biscoito DOCE	Biscoito DOCE
	Arroz	Macarrão	Fubá	Arroz	Macarrão
	Caldo de feijão	Caldo de feijão	Caldo de feijão	Caldo de feijão	Caldo de feijão
	Legume	Legume	Legume	Legume	Legume
	Verdura	Verdura	Verdura	Verdura	Verdura
	Carne picadinha	Fígado	Carne moída	Carne picadinha	Frango desfiado
	Lanche	Igual à Colação	Igual à Colação	Igual à Colação	Igual à Colação
Jantar	Igual ao Almoço	Igual ao Almoço	Igual ao Almoço	Igual ao Almoço	Igual ao Almoço

*SUGESTÃO DE CARDÁPIO PARA O LACTÁRIO

As preparações poderão ser amassadas conforme a aceitação da criança.

ANEXO I - PLANO DE ROTINA

De acordo com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI/1998), na Educação Infantil "a rotina representa, também, a estrutura sobre a qual será organizado o tempo didático, ou seja, o tempo de trabalho educativo realizado com as crianças. A rotina deve envolver os cuidados, as brincadeiras e as situações de aprendizagens orientadas". Segundo o mesmo documento, "o número de horas que a criança permanece na instituição, a amplitude dos cuidados físicos necessários ao atendimento, os ritmos e diferenças individuais e a especificidade do trabalho pedagógico demandam um planejamento constante da rotina. Considerada como um instrumento de dinamização da aprendizagem, facilitador das percepções infantis sobre o tempo e o espaço, uma rotina clara e compreensível para as crianças é fator de segurança".

BERÇÁRIO I e II	MANHÃ
	Recepção
	Desjejum
	**Higiene
	Troca de roupa
	Atividades Pedagógicas/*Permanentes (Atividades de estimulação nas áreas afetiva, emocional, cognitiva, motricional e social, banho de sol, passeios, recreação, realizadas preferencialmente no solário ou pátio)
	Suco
	Almoço
	**Higiene
	TARDE
	Hora do repouso (descanso, sono)
	Lanche da tarde
	Banho (cuidados com o corpo)
	Atividades Pedagógicas/*Permanentes
	Jantar
	**Higiene
	Saída das crianças

MATERNAL I	MANHÃ
	Recepção
	Desjejum
	Troca de roupa
	**Higiene
	Atividades Pedagógicas/*Permanentes
	Almoço
	**Higiene
	TARDE
	Hora do repouso (descanso, sono)
	Lanche da tarde
	Banho (cuidados com o corpo)
	Atividades Pedagógicas/*Permanentes
	Jantar
	**Higiene
Saída das crianças	

MATERNAL II	MANHÃ
	Recepção
	Desjejum
	Troca de roupa
	**Higiene
	Atividades Pedagógicas/*Permanentes
	Almoço
	**Higiene
	TARDE
	Hora do repouso (descanso, sono)
	Lanche da tarde
	Banho (cuidados com o corpo)
	Atividades Pedagógicas/*Permanentes
	Jantar
	**Higiene
	Preparar, organizar os materiais para a saída
Saída das crianças	

* As atividades permanentes são aquelas que respondem às necessidades básicas de cuidados, aprendizagem e de prazer para as crianças, cujos conteúdos necessitam de uma constância. São consideradas atividades permanentes: rodas de histórias e conversas, faz-de-conta, jogos de regras, ver livros, brincadeiras no espaço interno e externo, ateliês ou oficinas de desenho, pintura, modelagem e música, cuidados com o meio ambiente, atividades diversificadas ou ambientes organizados por temas ou materiais à escolha da criança, incluindo momentos para que as crianças possam ficar sozinhas se assim o desejarem, cuidados com o corpo, entre outras, desde que de acordo com o RCNEI/1998.

** São consideradas atividades de higiene: cuidados com o corpo, banho, lavagem das mãos, higiene oral, uso dos sanitários, troca de fraldas, entre outras.

ANEXO II - PLANO DE ALIMENTAÇÃO

ORIENTAÇÕES GERAIS

- Não oferecer nada enlatado para as crianças, independentemente da idade;
- Não oferecer bolacha recheada;
- Se necessário servir o leite das crianças com suplementos (Sustagen, Mucilon, entre outros) ou leites especiais (NAN, Soja, entre outros), a Unidade Escolar deverá fazê-lo, porém, mediante prescrição médica por escrito;
- Em caso de alimentação específica (recomendação médica por escrito), o cardápio da Unidade Escolar será adequado pela nutricionista da empresa responsável junto a Prefeitura Municipal de Limeira, devendo ser cumprido integralmente.
- Todas as refeições salgadas, independentes da idade, do horário a ser servido e da consistência, deverão contemplar no mínimo, os seguintes grupos de alimentos: **carboidrato, proteína vegetal e animal, legume e verdura** (sendo na proporção: dois tipos de legumes e 1 de verdura ou 1 tipo de legume e 2 tipos de verduras);
- Não utilizar molho ou extrato de tomate industrializados;
- A adequação da consistência e da quantidade deverá ser adaptada conforme a idade e a aceitabilidade do aluno;
- Oferecer água diversas vezes ao dia

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CRIANÇAS DE 4 A 5 MESES

- Todas as papas deverão ser raspadas ou amassadas; se houver necessidade, coar;
- Não liquidificar as papas;
- Para crianças dessa idade, oferecer apenas $\frac{1}{4}$ gema do ovo;
- Iogurte de frutas não pode ser oferecido;
- No almoço oferecer papa salgada;
- No jantar oferecer papa ou mingau doce (aveia, frutas, entre outros);
- Variar os tipos de frutas e legumes no preparo dos sucos e papas doces;
- Não oferecer açúcar.

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CRIANÇAS DE 6 MESES A 11 MESES E 29 DIAS

- Todas as papas, servidas às crianças mais novas, deverão ser raspadas ou amassadas; se houver necessidade, coar;
- Não liquidificar as papas;
- Quando a papa for composta de arroz ou macarrão, estes deverão ser bem cozidos;
- Servir no almoço e no jantar refeições salgadas (sopas ou mingaus);
- Para crianças, dessa faixa etária, oferecer apenas $\frac{1}{4}$ da gema do ovo;

- A partir dos seis meses, oferecer fígado a cada 15 dias, **intercalando com o oferecimento do ¼ da gema do ovo**;
- No desjejum o acompanhamento do leite deverá ser adocicado, podendo ser servidos biscoito doce ou bolacha doce ou bisnaguinha ;
- Eventualmente, pode ser servido o iogurte de frutas;
- Servir o leite e o suco no copo e/ou mamadeira;
- As frutas deverão ser servidas raspadas para as crianças mais novas e em pedacinhos para as mais velhas;
- Suco feito com frutas ácidas poderá conter açúcar.

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CRIANÇAS DE 1 A 5 ANOS

- Servir no almoço e no jantar refeições salgadas, devendo apenas o jantar ser sopa;
- Para crianças dessa faixa etária, oferecer a clara e a gema do ovo (para as crianças mais novas, até ¼ do ovo, e para as mais velhas, ½ ovo, uma vez por semana);
- Servir gelatina ou frutas, em caso de sobremesa;
- Uma vez por mês poderá ser servido iogurte de frutas;
- Uma vez por semana poderá ser servida a bebida Láctea; preferencialmente, não servi-la na semana em que o iogurte de frutas for oferecido;
- O peixe poderá ser introduzido somente a partir dos dois anos de idade;
- Oferecer fígado a cada 15 dias, **intercalando com o oferecimento do ovo**;
- A partir dos 2 anos de idade a criança pode consumir de 10 a 15g de açúcar;
- Oferecer no desjejum, três vezes por semana, pão recheado (manteiga ou geléia ou requeijão, entre outros recheios). O pão pode ser tipo francês ou de forma;
- A partir dos 2 anos poderão ser introduzidos a soja e o peixe.

ANEXO III - PLANO DE CONDUTA

O presente termo oficializa as práticas e normas de conduta a serem adotadas pela Unidade de Ensino no atendimento aos alunos atendidos pelo Programa Bolsa – Creche, com base no Parecer do Conselho Municipal da Educação 04/2006.

1 – HORÁRIO DE ATENDIMENTO

1.1 Manhã – entrada das 7:00 até às 7:30
saída das 11:45 até às 12:15

1.2 Tarde – entrada das 12:15 até às 12:45
saída das 17:00 até às 17:30

1.3 Integral – entrada das 7:00 até às 7:50h
saída das 16:30 até às 17:30h

2 – ENTREGA DOS ALUNOS

A criança não será entregue:

- à pessoa estranha e sem autorização por escrito, assinada pela mãe ou responsável legal no ato da matrícula (em caso de necessidade, o responsável legal deverá entregar a autorização pessoalmente, com prévia antecedência na Unidade Escolar, devendo a pessoa autorizada apresentar-se com R.G. ou outro documento com foto).

- à pessoa autorizada ou mesmo ao responsável, se estiverem sob o uso de substâncias tóxicas ou em estado de embriaguez.

- à menor de 16 anos (Arts. 3º e 4º da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

- nos casos de separação judicial ou perda da guarda pela família, àqueles que não foram autorizados, no ato da matrícula.

- aos judicialmente interditos, na forma do art. 1.767 do Código Civil, nos casos dos incisos I à IV, a saber:

I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;

II - aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade;

III - os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos;

IV - os excepcionais sem completo desenvolvimento mental;

3 – PODER FAMILIAR

Nos casos de separação dos pais, enquanto o juiz não decidir com qual dos pais ficará a guarda da criança, ambos terão os mesmos direitos com relação à criança na Unidade de Ensino, inclusive, podendo levá-la, salvo exceções devidamente comprovadas por determinação judicial ou outros documentos legais.

4 – DESISTÊNCIA DA MATRÍCULA OU VAGA

O pai/mãe ou responsável deverá comunicar pessoalmente à direção da Unidade Escolar e ao Serviço Social Escolar, assinando os documentos referentes à exclusão da criança.

O diretor da Unidade Escolar deverá informar à Secretaria Municipal da Educação os casos de desistência ou exclusão da criança por abandono, independentemente da notificação do responsável legal à escola.

5 – AUSÊNCIAS/FALTAS

5.1 - A direção da Unidade Escolar deverá manter um registro formal comprobatório das **ausências/faltas justificadas** dos alunos, quando houver. Faltas injustificadas, durante quinze dias consecutivos ou quando o percentual de ausência injustificada exceder o percentual de 25% durante o ano letivo acarretarão no cancelamento da Bolsa – Creche e na exclusão por abandono, ficando a vaga disponibilizada para outra criança.

5.2 – Nos períodos de férias/recesso escolar (janeiro, julho, dezembro) ou época de férias da mãe/responsável, a criança poderá se ausentar da Unidade Escolar, a critério do responsável, mediante comunicado por escrito à diretora da unidade, sem a perda da vaga, a fim de que participe da vida familiar e comunitária.

6 – SAÚDE DA CRIANÇA

6.1 - Um responsável designado pela direção da Unidade Escolar deverá comunicar os casos emergenciais imediatamente, por telefone, ao responsável. Quando necessário, a criança será encaminhada ao Pronto Socorro acompanhada pelo responsável legal ou, na ausência deste, por representantes da escola.

6.2 – Um responsável designado pela direção da Unidade Escolar deverá manter registro diário, com base nas informações prestadas pela mãe ou responsável do aluno na entrada do período, sobre casos relacionados à

saúde, informações de como a criança passou a noite, o final de semana (se teve febre, diarreia, vômito, dores, hematomas, ou se tomou algum medicamento, em que horário o fez).

6.3 - A criança só será medicada na Unidade Escolar mediante receituário médico, devendo trazer o medicamento a ser ministrado. No caso de criança que utiliza o transporte escolar, a comunicação deverá ser feita por escrito, no caderno de recados ou pelo responsável do referido transporte. Os anti-térmicos poderão ser ministrados sem receita médica, desde que previamente autorizados, por escrito, pelo responsável.

6.4 - Um responsável designado pela direção da Unidade Escolar deverá acompanhar a carteira de vacinação dos alunos periodicamente. **Importante:** *É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias. (Art 4º, Parágrafo Único, Lei 8.069/90 – ECA)*

6.5 - A direção deverá solicitar à mãe ou ao responsável, a avaliação médica (Declaração de Saúde) da criança, antes que a mesma comece a frequentar a Unidade Escolar.

6.6 - A direção da Unidade Escolar deverá considerar os afastamentos por motivo de saúde somente através de declaração ou atestado médico (especificando o período do afastamento: início e alta).

6.7 - A direção da Unidade Escolar deverá comunicar através de relatório, à assistente social escolar, a criança que porventura apresentar algum problema que necessite de atendimento especial para que seja encaminhada às instituições especializadas.

6.8 - Quando houver negligência ao tratamento especial indicado à criança, por parte da família, bem como os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos, os responsáveis pela criança serão notificados/encaminhados ao Conselho Tutelar (Arts. 5º e 13, da Lei 8.069/90 – ECA), pelo diretor da Unidade

Escolar, que deverá informar, através de relatório, à Secretaria Municipal da Educação.

6.9 - Em caso de alimentação específica (recomendação médica por escrito), o cardápio da Unidade Escolar será adequado pela nutricionista responsável junto a Prefeitura Municipal de Limeira, devendo ser cumprido integralmente.

7 – GRAU DE PARENTESCO

7.1 – Filhos, sobrinhos, primos, netos, ou enteados de funcionários que trabalham nas Unidades de Ensino não poderão ser matriculados na mesma unidade.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TERMO DE CONCESSÃO

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.132.495/0001-40, doravante designado **MUNICÍPIO** ou **PODER PÚBLICO**, com sede na Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179, Centro, na cidade de Limeira – SP, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal da Educação, Ilmo. Sr. **Antonio Montesano Neto**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.029.338 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 033.428.048-66, domiciliado nesta cidade de Limeira/SP, e de outro lado _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, sediada na cidade de Limeira – SP, _____, Nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade, RG nº _____, SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº _____, domiciliada nesta cidade de Limeira – SP, com fundamento no que dispõe o Decreto Municipal nº 02, de 05 de janeiro de 2009 e a Lei nº 3.649 de 05 de novembro de 2003, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONCESSÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente **TERMO DE CONCESSÃO** tem como objeto a concessão de bolsas ou benefícios mensais, em período parcial e/ou integral, de acordo com análise e interesse da Secretaria Municipal da Educação, acrescido de recursos para aquisição e fornecimento do material escolar, com vistas ao atendimento na Educação Infantil de crianças com até cinco anos de idade, no Município de Limeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PLANO GESTOR/ADENDO, MATRIZ CURRICULAR, CALENDÁRIO ESCOLAR E DEMAIS PROCEDIMENTOS

O Calendário Escolar, a Matriz Curricular, o detalhamento dos objetivos, das metas, dos registros e da avaliação dos resultados a serem atingidos, com relação à PROPOSTA PEDAGÓGICA, constam do Plano Gestor/Adendo, relativos ao ano letivo, propostos por _____ – ME - Escola de Educação Infantil “ nome fantasia”, e aprovados/homologados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**,



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

sendo estes documentos, juntamente com o PLANO DE ROTINA (anexo I), o PLANO DE ALIMENTAÇÃO (anexoII) e os procedimentos referentes ao PLANO DE CONDUTA (anexoIII), partes integrantes deste INSTRUMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO:

I – Da CONCESSIONÁRIA :

- a) Estar com o Plano Gestor/Adendo, Matriz Curricular e Calendário Escolar, relativos ao ano letivo, devidamente homologados;
- b) Cadastrar-se junto à Secretaria Municipal da Educação, no Departamento de Vida Escolar, informando a disponibilidade de vagas e o período das mesmas, apresentando cópias dos documentos referidos anteriormente, bem como daqueles constantes no art. 2º, do Decreto nº 02, de 05 de janeiro de 2009. Os documentos com prazo de validade determinado deverão ser substituídos por outros em vigência, em tempo oportuno;
- c) Manter a criança sob a sua guarda e proteção, até ser devolvida ao seu responsável ou a uma pessoa autorizada pelo mesmo, observando as normas definidas pela Secretaria Municipal da Educação, constantes do PLANO de CONDUTA;
- d) Atender às normas legais estabelecidas para a educação, especialmente a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil;
- e) Atender ao que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- f) Informar à Secretaria Municipal da Educação, através de Ofício, os nomes das crianças em situação de risco, relatando a situação das mesmas;
- g) Não discriminar o aluno beneficiário da bolsa;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- h) Fornecer o material escolar que será utilizado pelo bolsista, prezando pela qualidade de ensino;
- i) Oferecer alimentação adequada às crianças bolsistas, consoante às necessidades demandadas por cada uma, atentando para o Plano de Alimentação, definido pela Secretaria Municipal da Educação;
- j) Não cobrar, em hipótese alguma, qualquer valor dos pais ou responsáveis pelos alunos cuja bolsa concedida seja de 100%, sob qualquer pretexto;
- k) Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação, mensalmente, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, o controle de frequência dos alunos beneficiários da bolsa, devidamente assinado pela direção da escola e pelo responsável legal da criança;
- l) Atender a criança encaminhada dentro do horário/período estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação;
- m) Cumprir integralmente os PLANOS de ROTINA, de ALIMENTAÇÃO e de CONDUTA, definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

II – Da CONCEDENTE

A CONCEDENTE obriga-se a:

- a) Colaborar e apoiar no que lhe couber e for possível para a realização do presente INSTRUMENTO;
- b) Efetuar o pagamento devido à CONCESSIONÁRIA, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para as atividades descritas no Programa Bolsa Creche, tratadas no presente TERMO e seu respectivo Cronograma de desembolso, estima-se o valor global



definido no Orçamento Anual, dividido em parcelas mensais relativas aos meses de atendimento. À **CONCEDENTE** caberá, mensalmente, o correspondente ao valor resultante da multiplicação do número de alunos atendidos pelo Programa Bolsa Creche, pelo valor do benefício definido em Decreto do Sr. Prefeito Municipal, considerando o percentual concedido à cada beneficiário atendido pela **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com o período de atendimento oferecido.

CLÁUSULA QUINTA

DO REPASSE

O **REPASSE** será efetuado no prazo de até (dez) dias após o encerramento do mês, devendo a Secretaria Municipal da Educação, através dos Agentes de Desenvolvimento Educacional, atestar o Relatório Mensal das Atividades da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA

DO ACOMPANHAMENTO

Este **TERMO** será acompanhado e supervisionado em sua execução, pela Secretaria Municipal da Educação, através da Diretoria de Vida Escolar, pelos Agentes de Desenvolvimento Educacional.

A **CONCEDENTE** indicará formalmente, caso necessário, por meio da Secretaria Municipal de Educação, profissionais nas diferentes áreas de atuação, a fim de garantir o pleno desenvolvimento do Programa.

Sub cláusula Primeira – Os profissionais, quando indicados, atuarão dentro de sua área específica de formação, emitindo parecer técnico, sob a supervisão dos Agentes de Desenvolvimento Educacional.

Sub cláusula Segunda – Caberá à **CONCESSIONÁRIA** disponibilizar para ser avaliado e atestado pelos Agentes de Desenvolvimento Educacional, relatório mensal de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente **TERMO** correrão por conta da dotação orçamentária nº13.01.00 – 00316 – 3.3.90.39.00 – 12.365.2002.2300, da Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA OITAVA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONCESSIONÁRIA**, dentre outras informações e/ou documentos necessários, deverá entregar ao Poder Público, através da Secretaria Municipal da Educação, os seguintes documentos:

- I – relatório semestral sobre a execução do Plano Gestor/Adendo, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – Ofício atendendo ao disposto no inciso IV, do art.3º, do Decreto nº 02, de 05 de janeiro de 2009, quando a situação assim exigir;
- III – Controle de frequência, conforme disposto no inciso IX, do art.3º, do Decreto nº 02, de 05 de janeiro de 2009;
- IV – Relatório circunstanciado, a fim de atender o disposto no Parágrafo Único do art. 7º, do Decreto nº 02, de 05 de janeiro de 2009, quando for o caso;
- V – Relatório mensal de suas atividades, dirigido ao Agente de Desenvolvimento Educacional responsável pela **CONCESSIONÁRIA**.

Sub cláusula Primeira – Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade pela **CONCESSIONÁRIA**, com relação ao desenvolvimento do Programa Bolsa Creche, além da adoção das medidas previstas neste instrumento e em Lei, darão imediata ciência ao Poder Público, através da Secretaria Municipal da Educação, sob pena de responsabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CLÁUSULA NONA

DOS ENCARGOS COM PESSOAL

As obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias relativas às pessoas envolvidas pela **CONCESSIONÁRIA** na execução do ajustado, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DEZ

DA EXTINÇÃO

Este INSTRUMENTO será extinto por:

- A - Rescisão por descumprimento deste instrumento legal, por parte da **CONCEDENTE** ou da **CONCESSIONÁRIA** ;
- B - Término de sua vigência, sem que haja prorrogação;
- C - Falência ou incapacidade da **CONCESSIONÁRIA** .
- D - Na hipótese de paralisação das atividades, sem justo motivo, assim considerado a critério da **CONCEDENTE**, será automaticamente cancelado o presente INSTRUMENTO.

CLÁUSULA ONZE

DAS PENALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

A extinção desse INSTRUMENTO por seu descumprimento pela CONCESSIONÁRIA, impossibilitará a mesma de participação no Programa Bolsa Creche por 02 (dois) anos.

A administração da CONCEDENTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DOZE

DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente TERMO será da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2009, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes, manifestado por escrito.

CLÁUSULA TREZE

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência desse INSTRUMENTO serão solucionados por acordo entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, por instrumentos específicos.

CLÁUSULA CATORZE

DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Limeira-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente INSTRUMENTO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito,

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

rubricando todas as suas páginas, bem como os Planos de Conduta, de Rotina e de Alimentação, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Limeira, ____ de janeiro de 2009.

ANTONIO MONTESANO NETO
- Secretário Municipal da Educação -
CONCEDENTE

- ME
Escola de Educação Infantil
“Nome fantasia”
CONCEDIDA

TESTEMUNHAS

1. _____

Cargo: _____,

RG: _____

2. _____

Cargo: _____

RG: _____

SUGESTÃO DE CARDÁPIO PARA CENTROS INFANTIS

(Refeições para crianças acima de 12 meses)

DIAS	2ª. FEIRA	3ª. FEIRA	4ª. FEIRA	5ª. FEIRA	6ª. FEIRA
REFEIÇÕES					
1ª SEMANA					
DESJEJUM	Leite c/ chocolate Bolacha	Leite branco* Pão**	Leite c/ chocolate Bolacha	Leite branco* Pão**	Leite caramelizado Pão**
ALMOÇO	Salada ^{oo} Ovo Guarnição: Arroz/ Feijão	Salada ^{oo} Carne moída Guarnição: Arroz/ feijão Sobremesa***	Salada ^{oo} Frango Guarnição: Arroz/ feijão	Salada ^{oo} Carne em pedaço Guarnição: Arroz/ feijão Sobremesa***	Salada ^{oo} Peixe assado(ças > 2 anos) Guarnição: Arroz/ feijão Suco
LANCHE	Gelatina e fruta picada	Leite branco Fruta Pão**	Leite Caramelizado Fruta Pão**	Leite branco Fruta Pão** ou .cereal matinal	Leite c/ chocolate Fruta Pão**
JANTAR	Sopa de macarrão c/ carne e legumes	Macarronada c/ carne e legumes picadinhos Sobremesa de fruta	Sopa de tubá c/ ovos e legumes	Sopa de macarrão c/carne e legumes	Canja c/ legumes picadinhos (batata, cenoura, Chuchu)

*Leite branco pode ser acrescentado açúcar

** Pão (recheio com requeijão, margarina, queijo branco fresco ou mussarela e/ou geléia)

***Sobremesa (frutas picadas - salada de frutas, gelatina)

°°Salada (1 legume e 2 verduras ou 2 legumes e 1 verdura)

DIAS	2ª. FEIRA	3ª. FEIRA	4ª. FEIRA	5ª. FEIRA	6ª. FEIRA
REFEIÇÕES					
2ª SEMANA					
DESJEJUM	Leite c/ chocolate Bolacha	Leite branco* Pão**	Leite Caramelizado Pão**	Leite branco* Pão**	Leite c/ chocolate Bolacha
ALMOÇO	Salada°° Omelete de forno Guarnição: Arroz/ Feijão suco	Salada°° Carne moída Guarnição: Arroz/ feijão Sobremesa***	Salada°° Peixe assado (cças >2 anos) Guarnição: Arroz/ feijão	Salada°° Carne em pedaço Guarnição: Arroz/ feijão Sobremesa***	Salada°° Frango Guarnição: Arroz/ feijão
LANCHE	Mingau de aveia	Leite branco* Fruta Pão**	Leite Caramelizado Fruta Pão**	Leite branco* Fruta Pão**	Leite c/ chocolate Fruta Pão**
JANTAR	Sopa de macarrão c/ carne e legumes	Sopa de fubá c/ carne e legumes	Canja c/ legumes picadinhos (batata, cenoura, Chuchu)	Risoto de carne desfiada e legumes picadinhos	Sopa de macarrão c/ frango e legumes

*Leite branco pode ser acrescentado açúcar

** Pão (recheio com requeijão, margarina, queijo branco fresco ou mussarela e/ou geléia)

***Sobremesas (frutas picadas, salada de frutas, gelatina)

°°Salada (1 legume e 2 verduras ou 2 legumes e 1 verdura)

DIAS REFEIÇÕES	2ª. FEIRA	3ª. FEIRA	4ª. FEIRA	5ª. FEIRA	6ª. FEIRA
3ª SEMANA					
DESJEJUM	Leite c/ chocolate Bolacha	Leite branco* Pão**	Leite Caramelizado Pão**	Leite branco* Pão**	Leite c/ chocolate Pão**
ALMOÇO	Salada°° Salsicha Macarronada Feijão*opcional	Salada°° Carne moída Guarnição Arroz/ feijão Sobremesa***	Salada°° Fígado Guarnição Arroz/ feijão	Salada°° Carne de tírnhas Guarnição Arroz/ feijão Sobremesa***	Salada°° Frango Guarnição Arroz/ feijão Suco
LANCHE	Iogurte *preferência natural	Leite branco* Fruta Pão**	Leite Caramelizado Fruta Pão**	Leite branco* Fruta Pão**	Leite c/ chocolate Fruta Pão**
JANTAR	Sopa de arroz c/ carne e legumes picadinhos	Sopa de macarrão c/ carne moída e legumes	Sopa de fubá c/ carne picadinha e legumes	Sopa de macarrão c/ carne e legumes	Risoto de frango c/ legumes picadinhos

*Leite branco pode ser acrescentado açúcar

**** Pão (recheio com requeijão, margarina, queijo branco fresco ou mussarela e/ou geléia)**

*****Sobremesa (frutas picadas – salada de frutas, gelatina)**

°°Salada (1 legume e 2 verduras ou 2 legumes e 1 verdura)

DIAS	2ª. FEIRA	3ª. FEIRA	4ª. FEIRA	5ª. FEIRA	6ª. FEIRA
REFEIÇÕES					
4ª SEMANA					
DESJEJUM	Leite c/ chocolate Bolacha	Leite branco* Pão**	Leite Caramelizado Pão**	Leite branco* Bolacha	Leite c/ chocolate Pão**
ALMOÇO	Salada°° Sardinha (cca > 2 anos) Guarnição: Arroz/ Feijão	Salada°° Tirinha de carne Guarnição: Arroz/ feijão Sobremesa***	Salada°° Carne moída Guarnição: Arroz/ feijão Suco	Salada°° Frango Guarnição: Arroz/ feijão Sobremesa***	Salada°° Carne em pedaço Guarnição: Arroz/ feijão Suco
LANCHE	Bebida Láctea Bolacha	Leite branco* Fruta Pão**	Leite Caramelizado Fruta Pão**	Leite branco* Fruta Pão**	Leite c/ chocolate Fruta Bolacha
JANTAR	Sopa de macarrão c/carne e legumes	Risoto c/ carne moída e legumes	Sopa de fubá c/ ovos e legumes	Canja c/ legumes (Batata, cenoura, Chuchu)	Sopa de macarrão c/ frango e legumes

***Leite branco pode ser acrescentado açúcar**

**** Pão (recheio com requeijão, margarina, queijo branco fresco ou mussarela e/ou geléia)**

***Sobremesa (frutas picadas – salada de frutas, gelatina)

°°Salada (1 legume e 2 verduras ou 2 legumes e 1 verdura)

DIAS	2ª. FEIRA	3ª. FEIRA	4ª. FEIRA	5ª. FEIRA	6ª. FEIRA
REFEIÇÕES					
5ª SEMANA					
DESJEJUM	Leite c/ chocolate Bolacha	Leite branco* Pão**	Leite Caramelizado Pão**	Leite branco* Pão**	Leite c/ chocolate Pão**
ALMOÇO	Salada°° Salsicha Guarnição Arroz/ Feijão	Salada°° Carne moída Guarnição Arroz/ feijão	Salada°° Fígado Guarnição Arroz/ feijão	Salada°° Carne em pedaço Guarnição Arroz/ feijão Sobremesa	Salada°° Frango Guarnição Arroz/ feijão Suco
LANCHE	Vitamina de fruta Torrada	Leite branco* Fruta Pão**	Leite Caramelizado Fruta Pão**	Leite branco* Fruta Pão**	Leite c/ chocolate Fruta Pão**
JANTAR	Sopa de arroz c/ carne e legumes	Macarronada c/ carne moída, tomate molho Sobremesa	Sopa de fubá c/ carne e legumes	Sopa de macarrão c/ carne em tírinhas e legumes	Risoto de frango c/ legumes picadinhos

*Leite branco pode ser acrescentado açúcar

** Pão (recheio com requeijão, margarina, queijo branco fresco ou mussarela e/ou geléia)

***Sobremesa (frutas picadas – salada de frutas, gelatina)

°°Salada (1 legume e 2 verduras ou 2 legumes e 1 verdura)